



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 11/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre o direito do contribuinte de ter o PIX como meio e forma de pagamento para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições do Município, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de projeto de lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLEY PROTETOR

VEREADOR

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER O PIX COMO MEIO E FORMA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre o direito do contribuinte ter acesso a ferramenta de pagamento instantâneo "PIX" como meio de pagamento de débitos tributários, taxas, contribuições e afins no Município.

Art. 2º. Para fins de cumprimento desta lei o Poder Executivo deverá disponibilizar ao contribuinte, QR code, link específico ou chave específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. O meio de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico do Poder Executivo, que deverá possibilitar a emissão do instrumento de pagamento.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após noventa dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2024.

## JUSTIFICATIVA

O PIX foi criado pelo Banco Central em 2020. A finalidade do PIX é tornar mais simples as transações bancárias, desde pequenos a grandes valores. Além disso, a utilização do PIX é gratuita para pessoas físicas.

Esse meio de pagamento criado pelo Banco Central permite a transferência de recursos entre contas em segundos a qualquer hora ou dia, por isso, considerado como pagamento instantâneo.

Como o PIX foi criado para trazer mais praticidade e simplicidade nas operações financeiras, devemos implementar no município esse meio de pagamento, a fim de fornecer ao contribuinte os mesmos benefícios para transações junto ao Município.

Por fim, destaco que, o pagamento via PIX será um benefício para a população que deixará de enfrentar filas para efetuar pagamento referente a tributos municipais.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo que após estudos do presente Anteprojeto de Lei possa encaminhá-lo para deliberação nesta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de janeiro de 2024.

CHANDELLY PROTETOR  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

